

DECRETO Nº 012, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

Publicado em 22/01/2021



Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), com a liberação de atividades econômicas essenciais e as compreendidas pela “**ONDA AMARELA**” do “**PROGRAMA MINAS CONSCIENTE**”, com alteração de artigos, parágrafos e incisos, bem como do quadro explicativo anexo, do Decreto 001 e 005 de 2021.

O **Prefeito Municipal de Tupaciguara, Minas Gerais**, no uso de atribuição que lhe confere o art. 82, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições constitucionais e regulamentares; e ainda

DECRETA:

Art. 1º. O art. 1º do **Decreto nº 001, de 04 de Janeiro de 2021**, vigorará com a ampliação dos componentes do Comitê Intersetorial de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), da seguinte forma:

Art. 1º [...], composto por mais dois membros:
[...]

XI – Fiscal Sanitário o Sr. Joel Jorge dos Reis Mendes – Vigilância Sanitária;

XII – Enfermeira padrão a Sra. Josiane Bernardes Gomes – Epidemiologia.

Art. 2º. O art. 3º, inciso II e §1º do **Decreto nº 005, de 14 de Janeiro de 2021**, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Devem ser mantidos em funcionamento os estabelecimentos essenciais abaixo descritos e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento, podendo trabalhar com portas abertas, adotando as devidas cautelas sanitárias:
[...]

II- supermercados, mercados, **mercearias** açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, lojas de água mineral e de alimentos para animais;



[...]

§ 1º. Aos domingos e feriados os estabelecimentos descritos **no inciso II** poderão funcionar **até às 17 h.**

[...]

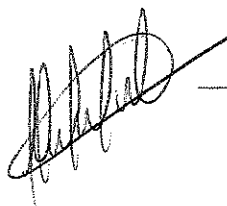
Art. 3º. O art. 6º, incisos do **Decreto nº 005, de 14 de Janeiro de 2021**, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. Os estabelecimentos lojistas em geral, poderão funcionar com apenas 01 (uma) porta aberta e com barreira, controlando a entrada de pessoas no estabelecimento, sem permitir aglomeração de pessoas e na forma *delivery*, dos seguintes estabelecimentos e atividades:

- I** - lojas de roupas, tecidos, bijuterias, joias, calçados, e artigos de viagem;
- II**- papelarias, lojas de livros, discos e revistas;
- III** - comércio varejista de bicicletas e outros veículos recreativos;
- IV** - comércio varejista de plantas e flores naturais e gramas;
- V** - lojas de eletrodomésticos, móveis e afins;
- VI** - lojas de decorações, brinquedos e afins;
- VII** - comércio varejista de artigos de colchoaria;
- VIII**- comércio varejista de artigos de caça, pesca e *camping*;
- IX** - comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas;
- X**- autos escolas;
- XI** - comércio de itens de cama, mesa e banho;
- XII** - imobiliárias;
- XIII** - comércio varejista de artigos de armarinho;
- XIV** - comércio varejista de artigos de joalheria;
- XV** - comércio varejista de artigos de relojoaria;
- XVI**- ensino de idiomas, curso e treinamento em informática, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, cursos ensino de reforço
- XVII**- demais comércios que não se encaixam em serviços essenciais.

§ 1º. Os estabelecimentos comerciais e lojistas deverão funcionar no horário das **08 h às 18 h, de segunda a sexta-feira e aos sábados das 08 h às 12 h.**

Art. 4º. O art. 7º, incisos e Parágrafo Único do **Decreto nº 005, de 14 de Janeiro de 2021**, passa a vigorar com a seguinte redação:



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 7º. Os **restaurantes, lanchonetes e sorveterias** poderão atender ao público de forma presencial e restritiva, **além das medidas gerais determinadas** no § 1º do art. 1º do **Decreto 005/2021**, desde que adotadas as seguintes cautelas sanitárias:

[...]

XII- Sempre dar preferência para atendimento remoto, com entrega por meio de *entrega, drive thru e take away* (retirada no balcão), sem restrição de dias e horários.

Parágrafo Único. Para atendimento ao público, os **restaurantes, lanchonetes e Sorveterias** poderão funcionar no horário **das 08 h às 20 h, sem restrição de dias.**

Art. 5º. O art. 8º, § 1º do **Decreto nº 005, de 14 de Janeiro de 2021**, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. Os **bares, pizzarias, jantinhas, lanches e afins** poderão atender ao público de forma restritiva, além das medidas gerais determinadas no § 1º do art. 1º deste Decreto, desde que adotadas as seguintes cautelas sanitárias:

[...]

§ 1º. Para atendimento ao público, os **bares, pizzarias, lanches e afins** poderão funcionar no horário **das 12 h às 23 h, de terça-feira a sábado e aos domingos das 12 h às 22 h.**

[...]

Art. 6º. O art. 16, inciso I do **Decreto nº 005, de 14 de Janeiro de 2021**, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. Poderão ser realizados cultos e missas de qualquer credo e religião, desde que observados as seguintes medidas sanitárias:

I - as atividades religiosas deverão realizar apenas 01 (um) culto ou missa por dia, **com duração máxima de 2 horas;**

[...]

Art. 7º. Os estabelecimentos comerciais, similares e afins, para manter o seu funcionamento de forma regular e de acordo com os protocolos sanitários,

deverão obrigatoriamente assinar o novo Termo de Responsabilidade, conforme modelo Anexo I deste Decreto.

§ 1º. O referido Termo de Responsabilidade estará disponível no site da prefeitura (www.tupaciguara.mg.gov.br), devendo ser impresso, preenchido e assinado, sendo posteriormente apresentado cópia ao Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal, compromissando ao cumprimento das normas de funcionamento determinadas pelo Poder Público Municipal e pelo Plano Minas Consciente.

§ 2º. O Termo de Responsabilidade devidamente assinado deverá obrigatoriamente ser acompanhado de cópia de CPF e RG do representante legal, e do ato constitutivo da empresa.

§ 3º. A via original deverá ser mantida no estabelecimento durante seu período de funcionamento, podendo ser exigido pela equipe de fiscalização durante as ações de rotina deste Município.

§ 4º. Os estabelecimentos terão o prazo de 4 (quatro dias), a contar da data da publicação deste Decreto, para enviar o Termo de Responsabilidade e a documentação solicitada, sob pena de ter o estabelecimento fechado compulsoriamente, sem prejuízo da aplicação de outras multas e sanções.

Art. 8º. Ficam fazendo parte integrante deste Decreto os Anexos.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID19), revogando disposições contrárias das daqui tratadas, mantendo todas as disposições do decreto 001 e 005 de 2021 que aqui não foram modificadas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Tupaciguara/MG, 22 de janeiro de 2021.



FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE

<p>DADOS DO ESTABELECIMENTO</p> <p>Nome Fantasia: _____</p> <p>Razão Social: _____</p> <p>CNPJ: _____ Telefone: (____) _____</p> <p>Endereço: _____ n° _____</p> <p>Bairro: _____ CEP: _____</p>
<p>DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL</p> <p>Nome: _____</p> <p>RG: _____ CPF: _____</p> <p>Telefone: (____) _____</p> <p>Endereço: _____ n° _____</p> <p>Bairro: _____ CEP: _____</p>

Eu, _____, declaro estar ciente quanto ao cumprimento das medidas preventivas apresentadas no **“Protocolo Minas Consciente: Retomando a Economia do Jeito Certo versão 10.2 de 11/12/2020”**, disponível no endereço eletrônico abaixo:

https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protprotoc/minas_consciente_novo_protocolo_v2.10_-_dezembro.pdf

Atesto ainda que o estabelecimento em questão seguirá as orientações dos seguimentos:

- () 1- Profissionais, clientes, alunos, turistas e cidadãos em geral.
- () 2- Medidas de proteção aplicáveis a todas as atividades.
- () 3- Atividades hoteleiras, hospedagem em geral e dormitórios de empresas.
- () 4- Manuseio, preparo e serviços de alimentos.
- () 5- Serviços de delivery.
- () 6- Grandes espaços e estabelecimentos como shopping centers, galerias comerciais, museus, cinemas, atividades de turismo, arenas, parques, bibliotecas, centros de convenções, espaços de festas e eventos, eventos de grande aglomeração, estádios e congêneres.

- ()7- Atividades físicas e desportivas.
- ()8- Atividades de ensino.
- ()9- Clínicas de estética, salões de beleza e barbearias.

Declaro estar ciente dos riscos, perigos e nocividades derivados da exposição pessoal, de funcionários e clientes no estabelecimento no tocante à possibilidade de contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19), e assumo as responsabilidades administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de Agosto de 1977, criminais (artigos 131 e 268 do Código Penal), cíveis (art. 187 e 927, parágrafo único, do Código Civil), consumeristas (artigos 8º, 12 e 14, do Código de Defesa do Consumidor) e trabalhistas (197 da CLT), sem prejuízo das normas municipais e outras existentes.

Tupaciguara/MG, _____ de _____ de 2021.

Nome:
CPF

ANEXO II

ONDA/ SITUAÇÃO	SETOR/ATIVIDADES	OBSERVAÇÕES
<p>ONDA AMARELA (Atividades liberadas COM RESTRICÃO)</p>	<p>I - lojas de roupas, tecidos, bijuterias, joias, calçados, e artigos de viagem; II- papelarias, lojas de livros, discos e revistas; III - comércio varejista de bicicletas e outros veículos recreativos; IV - comércio varejista de plantas e flores naturais e gramas; V - lojas de eletrodomésticos, móveis e afins; VI - lojas de decorações, brinquedos e afins; VII - comércio varejista de artigos de colchoaria; VIII- comércio varejista de artigos de caça, pesca e <i>camping</i>; IX - comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas; X- autos escolas; XI - comércio de itens de cama, mesa e banho; XII - imobiliárias; XIII - comércio varejista de artigos de armarinho; XIV - comércio varejista de artigos de joalheria; XV - comércio varejista de artigos de relojoaria; XVI- ensino de idiomas, curso e treinamento em informática, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, cursos ensino de reforço XVII- demais comércios que não se encaixam em serviços essenciais.</p>	<p>SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 08H ÀS 18H, E AOS SÁBADOS DAS 08H ÀS 12H</p>
<p>ONDA AMARELA (Atividades liberadas COM RESTRICÃO)</p>	<p>Restaurantes, sorveterias e lanchonetes.</p>	<p>8H ÀS 20H</p>

<p>ONDA AMARELA (Atividades liberadas COM RESTRIÇÃO)</p>	<p>Supermercados, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, sorveterias, lojas de água mineral e de alimentos para animais;</p>	<p>8H ÀS 17H, AOS DOMINGOS</p>
<p>ONDA AMARELA (Atividades liberadas COM RESTRIÇÃO)</p>	<p>Bares, pizzarias, “jantinhas”, lanches e afins.</p>	<p>TERÇA-FEIRA A SÁBADO, DAS 12H ÀS 23H E AOS DOMINGOS DAS 12H ÀS 22H (Preferencialmente Atendimento remoto, com entrega por meio de <i>delivery</i>, <i>drive thru</i> e retirada no balcão, sem restrição de dia e horário.)</p>
<p>ONDA AMARELA (Atividades liberadas COM RESTRIÇÃO)</p>	<p>Clínicas de estética e salões de beleza e barbearias.</p>	<p>DE SEGUNDA-FEIRA A SÁBADO, DAS 08H ÀS 20H (Devem trabalhar com restrição de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de atendimento, em cada horário agendado, sendo proibidos filas de espera no local em área interna ou externa; e proibido o funcionamento aos domingos e feriados).</p>
<p>ONDA AMARELA (Atividades liberadas COM RESTRIÇÃO)</p>	<p>Clínicas de Fisioterapia e Studio Pilates e as Academias</p>	<p>DE SEGUNDA-FEIRA A SÁBADO, DAS 06H ÀS 21H</p>

<p>ONDA AMARELA (Atividades liberadas COM RESTRIÇÃO)</p>	<p>Centros Profissionalizantes de treinamento e gerencial, Escolas de Idioma, cursos livres e de reforço, de natureza de direito privado.</p>	<p>SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, DAS 08H ÀS 21H</p>
<p>ATIVIDADE ESPECIAL (Liberada COM RESTRIÇÃO)</p>	<p>Cultos e missas de qualquer credo e religião.</p>	<p>SEM RESTRIÇÃO DE DIAS E HORÁRIOS (Devendo realizar APENAS 01 (UM) CULTO OU MISSA POR DIA, com DURAÇÃO MÁXIMA DE 02:00 h cada).</p>
<p>ATIVIDADE SUSPENSÃO</p>	<p>Visitas aos ou centros de convivência de idosos.</p>	<p>PROIBIDAS AS VISITAS.</p>
<p>ATIVIDADE SUSPENSÃO</p>	<p>Aglomeração em vias públicas.</p>	<p>Em qualquer hipótese.</p>
<p>ATIVIDADE SUSPENSÃO</p>	<p>Realização de eventos ou recepções particulares, inclusive residências privadas, que causem aglomeração (compreendendo-se como “eventos particulares”, a reunião de pessoas com objetivos institucionais, comunitários, recreativos, comerciais ou promocionais, e as comemorações de datas, em área urbana ou rural; e como “aglomeração” o conjunto de 10 (dez) ou mais pessoas).</p>	<p>Salvo reuniões de família, em número reduzido de pessoas, em imóvel estritamente residencial, recomendando-se o afastamento individual de 02 (dois) metros e que seja evitado contato físico.</p>
<p>ATIVIDADE SUSPENSÃO</p>	<p>Atividades educacionais presenciais da rede de ensino pública e privada.</p>	<p>Suspensas por tempo indeterminado, conforme determinação do Estado de Minas Gerais.</p>